

Programa de Emergência Alimentar

Cantina Social

Regulamento Interno

Capítulo I

Disposições Gerais

Norma I

Âmbito de Aplicação

A Cantina Social do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, com um protocolo de colaboração no âmbito da Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais para o Programa de Emergência Alimentar, celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, em 26/02/2014, é dinamizada pelo Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, sendo esta uma Instituição Particular de Solidariedade Social, funcionando num edifício situado na Rua da Escola, 36, 4515-092 Foz do Sousa, Gondomar.

A cantina social do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa rege-se pelas normas que se seguem:

Norma II

Objectivos do Regulamento

O presente Regulamento de Funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos dos utentes e demais interessados;
2. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento da cantina social.

Norma III

Natureza e Objectivos da Cantina Social

1. O Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa integra a Convenção da Rede Solidária de Cantinas Sociais, para o designado Programa de Emergência Alimentar (PEA), que pressupõe a disponibilização de refeições, preferencialmente para consumo no domicílio.
2. A cantina social permite garantir às pessoas e/ou famílias que mais necessitem, o acesso a refeições diárias gratuitas.

Norma IV

Condições de Acesso

1. Todas as pessoas e/ou famílias em situação de carência económica, com rendimentos *per capita* preferencialmente inferiores a 75€ (setenta e cinco euros), residentes no Município de Gondomar, abrangendo prioritariamente as freguesias definidas em sede do Núcleo Executivo da Rede Social.
2. Não podem beneficiar do PEA, a(s) pessoa(s) e/ou família(s):

- Que sendo utente(s) da instituição, beneficie(m) de alimentação e/ou refeições, por via da frequência de qualquer outra resposta social em que se encontra(m) inscrito(s);
- Que seja(m) já apoiada(s) por qualquer outro apoio alimentar, como por exemplo: banco alimentar, cantina social, distribuição directa de alimentos, salvo situações devidamente fundamentadas.

Norma V

CrITÉrios de Selecção

1. O encaminhamento da(s) pessoa(s) e/ou família(s) para o PEA é realizado preferencialmente pelos(as) técnicos(as) das entidades referenciadas pelo documento aprovado em reunião do núcleo executivo da rede social de Gondomar, com especial atenção a:
 - Idosos com baixos rendimentos;
 - Famílias expostas ao fenómeno do desemprego;
 - Famílias com filhos a cargo;
 - Pessoas com deficiência;
 - Pessoas com dificuldade em ingressar no mercado de trabalho;
2. Serão consideradas igualmente:
 - Situações já sob apoio social, desde que o apoio atribuído não seja no âmbito alimentar;
 - Situações recentes de desemprego múltiplo e com despesas fixas com filhos;
 - Famílias/indivíduos, com baixos salários e encargos habitacionais fixos;
 - Famílias/indivíduos, com doença crónica, baixo rendimento e encargos habitacionais fixos;
 - Famílias/indivíduos, com reformas/pensões ou outro tipo de subsídios sociais baixos;
 - Famílias monoparentais, com salários reduzidos, encargos habitacionais fixos e despesas fixas com filhos;
 - Situações de emergência temporária, tais como incêndio, despejo ou doença, entre outras.

Norma VI

Processo de Inscrição

1. A inscrição é feita mediante o preenchimento de impresso próprio a fornecer pelos serviços.
2. A inscrição depende da apresentação, no ato de pedido de apoio, de fotocópias dos seguintes documentos:

- Documentos de identificação do agregado familiar;
 - Comprovativo da última declaração do IRS ou certidão emitida pelo Serviço de Finanças comprovativa de que o interessado não está obrigado a entregar a referida declaração;
 - Comprovativos de despesas do agregado familiar, designadamente do recibo da renda relativa ao mês anterior ao de inscrição, declaração com o valor mensal da amortização e juros referentes ao empréstimo para aquisição de habitação própria e dos recibos com as despesas de água, luz, gás, telefone e de saúde.
3. No caso de não estar obrigado a entregar a declaração do IRS, o interessado deve juntar cópia de todos os rendimentos do agregado familiar, nomeadamente de pensões, vencimentos, prestações sociais e abono de família.
 4. A inscrição pode ser realizada na sequência de encaminhamento feito por outra entidade da rede social, desde que esta indique o nome, morada e número de contacto telefónico do interessado.

Capítulo II

Normas de Funcionamento

Norma VII

Instalações

A cantina social está situada no Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, na Rua da Escola, 36, 4515-092 Foz do Sousa, Gondomar.

Norma VIII

Capacidade de utilização

A cantina social disponibilizará 100 refeições diárias, destinadas exclusivamente a consumo externo durante 7 (sete) dias por semana;

Caso se verifique um número excedente de utentes, a priorização dos casos será objecto da análise e avaliação do grupo de trabalho especialmente designado pela rede social de Gondomar.

Norma IX

Horário e Acondicionamento

1. As refeições poderão ser recolhidas diariamente nas instalações do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, nos seguintes horários:
 - Almoço das 11h30 às 12h00.
2. Os beneficiários deverão munir-se de recipientes adequados ao acondicionamento das refeições.

Norma X

Alimentação

A refeição será a mesma para todos os utentes, salvo situações em que necessitem de dieta ou de pratos dietéticos, devidamente comprovados por declaração médica.

A composição de cada refeição incluirá sopa, prato (carne ou peixe), pão e fruta.

Cumprindo o espírito do protocolado no que diz respeito à emergência, pode a refeição ser disponibilizada num prazo máximo de 24h, fazendo fé desta emergência a ficha de encaminhamento do(a) técnico(a) de referência.

Norma XI

Sinalização e encaminhamento

1. Os utentes a usufruírem do PEA serão acompanhados pelo técnico de encaminhamento em estreita cooperação com os técnicos do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa e a sua situação socioeconómica será objecto de reavaliação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ou seja, 2 (dois) meses, para garantir a sua manutenção neste programa.
2. São passíveis de sinalização todas as situações e agentes de sinalização/encaminhamento que se enquadrem no estipulado nos números 1. e 2. da Norma V.
3. O encaminhamento deve ser realizado através do preenchimento da ficha especialmente concebida para o efeito – conforme anexo I – ficha de sinalização e encaminhamento e remetida por correio electrónico (peacspsjfs@gmail.com) para os serviços sociais do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa.

Capítulo III

Direitos e Deveres

Norma XII

Direitos da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes direitos:

- a) A lealdade e respeito por parte dos utentes e pessoas próximas;
- b) Exigir o cumprimento do presente Regulamento;
- c) Receber mensalmente do Instituto de Segurança Social, IP o valor protocolado e relativo aos números efectivos de refeições servidas.

Norma XIII

Deveres da Instituição

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste Regulamento, a Instituição tem ainda os seguintes deveres:

- a) Garantir a qualidade dos serviços prestados;
- b) Garantir a prestação dos serviços atempadamente;
- c) Garantir aos utentes a sua individualidade e privacidade;
- d) Enviar para o Centro Distrital de Segurança Social do Porto, no final de cada mês, os registos relativos ao número de refeições servidas;
- e) Possuir livro de reclamações.

Norma XIV

Direitos dos Uteses

São direitos dos utentes:

1. Ser respeitado na sua maneira de ser e de estar, na liberdade de pensamento, consciência e religião;
2. Não ser sujeito a interferências na sua vida privada, nem sofrer ataques à sua honra e reputação;
3. Exigir o efectivo cumprimento dos serviços disponibilizados;
4. Exigir da Instituição condições de salubridade, higiene e segurança;
5. Contactar sempre que julgue conveniente os responsáveis da instituição;
6. A confidencialidade de todos os seus dados pessoais e respeito pela sua individualidade.
7. Conhecer o presente regulamento.

Norma XV

Deveres dos Utentes

São deveres dos utentes:

1. Respeitar os funcionários da Instituição, não os agredindo física, verbal ou moralmente; A agressão física, verbal ou moral a funcionários, poderá dar lugar a suspensão/cessação da utilização do serviço.
2. Preservar o bom-nome da Instituição;
3. Preservar o material, equipamento e instalações da Instituição;
4. Disponibilizar a informação que seja solicitada pelo técnico de acompanhamento que se revele necessário para a instrução da candidatura ao PEA;
5. Manter o contacto com o técnico de referência, prestando todas as informações necessárias para avaliação e acompanhamento da sua situação;
6. Informar o técnico de referência de todas as alterações ocorridas à sua situação socioeconómica.
7. Cumprir o presente regulamento.

Capítulo IV

Disposições Finais

Norma XVI

Alterações ao Regulamento

Nos termos da legislação em vigor, as alterações ao presente regulamento deverão ser divulgadas com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

Norma XVII

Integração de Lacunas

Em caso de eventuais dúvidas e/ou lacunas no presente Regulamento, as mesmas serão supridas pela Direcção do Centro Social Paroquial de S. João da Foz do Sousa, tendo em conta a legislação em vigor sobre a matéria.

Norma XVIII

Entrada em vigor

O presente Regulamento entrará em vigor a 26 de Fevereiro de 2014 e terá validade de 3 (três) meses, sendo automaticamente renovado caso não exista informação em contrário.

Foz do Sousa, 26 de Fevereiro de 2014

O Presidente da Direção

(Padre Álvaro Rocha)